



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 818/2010
Procedimento Preparatório nº 000004.2010.09.006/9.

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 9.958/2000, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Ofício de Foz do iguaçu, representado neste ato representado pela Exmo. Procurador do Trabalho, **DR ENOQUE RIBEIRO DOS SANTOS**, e, de outro lado, a requerida, **Município de Matelândia**, com sede na Avenida Duque de Caxias, 800, Matelândia/PR, Fone (45) 3262-8350 representado pelo Advogado **Dr. Jurandir Ricardo Parzianello Junior**, OAB/PR 30731, celebram este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

O Município de Matelândia compromete-se a:

1. Desenvolver, até 180 dias, Anteprojeto de Lei específico para a contratação de, pelo menos, 12 (doze) aprendizes pelo próprio Município de Matelândia, encaminhando-o à Câmara de Vereadores para votação e posterior sanção pelo Prefeito Municipal, conforme preceitua o artigo 16 do Decreto nº 5598/05, que regulamenta o artigo 428 e seguintes da CLT ;
2. Após a aprovação do Projeto de Lei pelo Legislativo e sanção pelo chefe do Executivo, o Município, no prazo de 180 dias, mediante ampla divulgação, inclusive em edital, tudo em consonância com os princípios constantes no artigo 37, da Constituição Federal Brasileira (publicidade, impessoalidade, legalidade, moralidade, etc), realizará teste seletivo dos candidatos inscritos;
3. Para fins de contratação de aprendizes, o Município realizará convênio com os Serviços Nacionais de Aprendizagem ou Entidades sem fins lucrativos que tenham por objeto assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, matrícula do aprendiz nos cursos acima mencionados, bem como nas escolas de ensino técnico ou fundamental - ou de ensino médio, de 14 a 24 anos, observando-se, em linhas gerais, o estabelecido no Decreto 5598/05;
4. Observar, quando da contratação e constantemente, a oscilação do número de funções que demandam formação profissional existentes no Município, de tal modo que a quantidade de aprendizes corresponda, no mínimo, a 5%, e, no máximo, a 15% dessas funções.
5. Diante da extinção final do contrato de trabalho pelo implemento do seu termo final, por ter o aprendiz completado 24 anos (ressalvados os portadores de deficiência, nos termos do artigo 428, § 5º, da CLT) ou, ainda, pela ocorrência de algumas das hipóteses que ensejam a rescisão antecipada (incisos I, II, III e IV do artigo 433 da CLT), providenciar, no prazo de 60 dias, a contratação de outro aprendiz, segundo a ordem de classificação no teste seletivo, ou mediante a realização de novo certame, caso já prescrita a validade do teste anterior, a fim de manter, ao menos, a cota de 5%.
6. Observar fielmente as normas relativas à aprendizagem, mormente em relação à duração do trabalho, que não poderá exceder de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação da jornada; caso o aprendiz já tiver completado o ensino fundamental, a jornada poderá ser de até oito horas diárias, incluídas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

B 6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU



7. Respeitar as normas de proteção ao trabalho de menores de 18 anos contidas na Constituição Federal de 1988, na Consolidação das leis do Trabalho, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Portaria n.º 20/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego, com especial ênfase para a proibição de trabalho noturno, insalubre, perigoso, penoso e prejudicial à formação moral do adolescente.
8. **MULTA.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas nos itens 1 e 2, a requerida sujeitar-se-á ao pagamento de multa de R\$ 30.000,00. Pelo descumprimento da obrigação assumida no item 3 a 6, a requerida sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00, multiplicado pelo número de aprendizes faltantes para atingir a cota pactuada com o MPT. Os valores das multas serão atualizados pelos índices constantes da tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 9.ª Região, a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso, e o montante apurado reverterá ao fundo gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 13 da Lei n.º 7.345/87 e 214 da Lei n.º 8.069/90.
9. Caso haja comprovação de que as instituições aptas a ministrarem aprendizagem não possuam cursos ou vagas suficientes para atender à demanda de aprendizes da requerida, não incidirá multa pelo descumprimento deste Termo de Compromisso;
10. A cobrança da multa não desobriga a requerida do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo de Compromisso;
11. O presente Termo de Compromisso produz efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título extrajudicial, conforme disposto nos artigos 5º, § 6º da Lei 7347/85 e artigo 876 da CLT.

Foz do Iguaçu, 21 de setembro de 2010.

ENOQUE RIBEIRO DOS SANTOS
PROCURADOR DO TRABALHO

Jurandir Ricardo Parzianello Junior
Advogado

Marcelo Antonio Martini
Técnico Administrativo